

LEI MUNICIPAL Nº 084
de 19 de junho de 2002

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COBRAR
PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NAS
CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar uma participação do usuário nas construções de rede de água no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único– Será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, a forma de pagamento.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda